



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 392 DE 16 DE DEZEMBRO 2014

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no DOU de 22/12/2010 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar as Normas de alocação de carga horária do Magistério Superior do INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral

Anexo a Portaria nº 392 de 16/12/2014

Estabelece normas para alocação de carga horária dos professores do Departamento de Ensino Superior do INES, qualifica as Atividades Acadêmicas e orienta seu lançamento nos Planos de Atividades de Trabalho.

A Direção Geral do INES, usando de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.436, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2010, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 8 de abril de 2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, o Anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, combinados com os artigos do Regimento Geral, do Estatuto em vigor e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES (DESU-INES).

RESOLVE:

Art. 1º. - Os regimes de trabalho dos professores do Departamento de Ensino Superior do INES, compreendem:

I – quarenta horas (40) semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;

II – quarenta horas (40) semanais de trabalho;

III – tempo parcial de vinte (20) horas semanais de trabalho.

§ 1º - As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I, II e III destinar-se-ão ao desempenho de Atividades Acadêmicas e deverão ser discriminadas em sua totalidade nos Planos Individuais de Trabalho.

§ 2º - A carga horária do professor, independente do regime de trabalho, poderá ser distribuída nos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigir a necessidade de serviço.

§ 3º. – Para efeito de cômputo na jornada semanal de trabalho do professor, cada tempo de aula equivalerá a uma (01) hora relógio.

Art. 2º. – Entende-se por Atividades Acadêmicas:

I – as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão e capacitação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura:

II – as inerentes à gestão, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente:

Parágrafo Único: Será priorizado a alocação de Carga Horária nas atividades de ensino da Graduação e da Pós-graduação.

Art. 3º. – A carga horária efetiva de ensino de cada professor será calculada por semestre letivo, de acordo com o seu regime de trabalho, as necessidades de serviço do departamento e sua participação em outras Atividades Acadêmicas, considerando-se o limite máximo de horas-aula:

I – dezesseis (16) horas-aula semanais aos professores em regime de quarenta (40) horas

ou em regime de dedicação exclusiva.

II – oito (08) horas-aula semanais aos professores em regime de tempo parcial;

§ 1º. - compõe a carga horária efetiva de ensino as atividades de:

a) ensino presencial e/ou a distância;

b) orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*: uma (01) hora semanal de orientação por trabalho;

c) orientações de pós-graduação *stricto sensu*: duas (02) horas semanais de orientação por trabalho;

d) orientação de monitoria ou iniciação científica: até 1/4 da carga horária dedicada a estas Atividades Acadêmicas, conforme Art. 5º.

§ 2º. - A soma da carga horária resultante das atividades as quais se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior não deverá exceder o limite de oito (08) horas semanais.

Art. 4º – A carga horária da atividade de planejamento de ensino será definida considerando que:

I - para cada hora-aula em nível de graduação ou extensão serão computados trinta (30) minutos de planejamento;

II - e para cada hora-aula em nível de pós-graduação será computada uma (1) hora de planejamento.

Parágrafo Único – Em todos os casos, a soma de carga horária efetiva de ensino e de planejamento de ensino não poderá ultrapassar vinte e quatro (24) horas para os professores em regime de quarenta (40) horas ou em regime de dedicação exclusiva e doze (12) horas para os professores em regime de tempo parcial, já consideradas as inclusões previstas pelo Art. 5º e Art. 6º, inciso II, III e IV.

Art. 5º. - O professor em regime de quarenta (40) horas ou em dedicação exclusiva terá alocado no Plano Individual de Trabalho até dezesseis (16) horas semanais de Atividade Acadêmicas em projetos de pesquisa, monitoria, extensão e/ou ensino e os professores em regime parcial até oito (08) horas, pelo período de duração aprovado para a execução do projeto.

I - O docente que participar de projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino, na condição de pesquisador ou colaborador deverá apresentar um plano de trabalho específico à Coordenação de Pesquisa e Extensão;

II - Ao término do período concedido deverá ser exigido o relatório técnico das atividades desenvolvidas por todos os docentes envolvidos, devidamente aprovados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES;

III - No relatório técnico, de que trata o inciso anterior, deverá ser comprovada a produção científica, artística e/ou cultural, de acordo com critérios definidos pelo Departamento de Ensino Superior do INES, contemplando pelo menos uma das seguintes produções: publicação de artigo, capítulo de livro, trabalho completo em anais de eventos científicos, software, produto, processo, desenvolvimento de material didático institucional, curso de curta duração ministrado, editoração;

IV - O docente que não obtiver aprovação de seu relatório, vencido o prazo definido no *caput* deste artigo, não poderá ter carga horária alocada para projetos, nos períodos letivos subsequentes, por um prazo igual à metade do tempo anteriormente empregado na atividade.

§ 1º - A produção acadêmica indicada nos incisos II e III deste artigo poderá ser impressa e/ou em língua(s) de sinais.

§ 2º - O docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva deverá ter, preferencialmente, encargos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º - As inclusões a que se refere o *caput* deste artigo só ocorrerão mediante a presença de alunos na condição de orientandos e vinculados às Atividades Acadêmicas descritas.

Art. 6º. – As Atividades Acadêmicas descritas abaixo, diretamente envolvidas com a administração departamental, terão fixadas suas cargas horárias de acordo com as demandas do departamento para o semestre posterior e serão aprovadas em Colegiado.

I – Diretor de Departamento;

II - Coordenador de Curso de Graduação (presencial ou a distância) ou Coordenador de Curso de Pós-Graduação ou Coordenador Pedagógico de Departamento ou Coordenação Administrativa;

III - Chefes de órgãos técnico-administrativos regimentais vinculados diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando exercidas por professores;

IV – Outras chefias vinculadas a ensino, pesquisa e à extensão, quando exercidas por professor;

V – Procurador Institucional e Pesquisador Institucional.

Art. 7º. Poderá também ser alocada carga horária nas seguintes Atividades Acadêmicas:

I – representação nos órgãos colegiados – 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo de 4h semanais;

II – participação em comissões permanentes e/ou como membro do NDE em suas reuniões - 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo 4h semanais;

III - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão, desde que não incida qualquer gratificação ou remuneração financeira sobre estas atividades – 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo 4h semanais;

IV - assessoria permanente ou temporária referentes ao estudo, planejamento, supervisão, execução e avaliação de programas, projetos e atividades diversas – 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo 4h semanais;

V - participação no desenvolvimento de material didático institucional – 2h semanais e, em caso cumulativo, no máximo 4h semanais;

VI - aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira – 2h semanais;

VII - participação em congressos, reuniões relacionados com a sua atividade docente – 2h semanais;

IX - colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa – na forma do termo de colaboração firmado pelas autoridades institucionais e o servidor;

Parágrafo Único – As Atividades Acadêmicas descritas nos incisos deste artigo deverão constar no Currículo Lattes do professor que deverá ser entregue até o final de cada semestre letivo a Coordenação de Curso para fins de comprovação e arquivamento junto ao Plano Individual de Trabalho a que se refere o semestre letivo cumprido.

Art. 8º. - Os professores do Departamento de Ensino Superior do INES deverão apresentar seus Planos Individuais de Trabalho (em anexo) de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Art. 9º. - Os Planos Individuais de Trabalho se constituem de um conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo professor do Departamento de Ensino Superior do INES no período letivo subsequente. Estes serão semestrais, conforme o calendário acadêmico vigente.

§ 1º No Plano Individual de Trabalho deverão constar, necessariamente, todas as Atividades Acadêmicas com os quais irá se comprometer, até o limite de seu regime de trabalho e segundo as normas estabelecidas por esta portaria;

§ 2º Os Planos deverão ser apresentados por meio eletrônico no sistema de acompanhamento da atividade docente em vigência no Departamento de Ensino Superior do INES.

Art. 10 - Os Planos Individuais de Trabalho deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Colegiado do DESU e serão analisados e julgados, em primeira instância, pela coordenação pedagógica e, em última instância, pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior.

Art. 11- Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação. E o Departamento de Ensino Superior do INES tem 90 dias para se adequar às determinações desta Portaria.

Art. 12 - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos em primeira instância no Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES e em última instância no Conselho Diretor.

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO DO PROFESSOR

Ano: _____		Professor: _____			() Efetivo
Semestre: _____		Regime de Trabalho: () 40 horas com DE () 40 horas () 20 horas			() Substituto
ATIVIDADES ACADÊMICAS	Atividades Efetivas de Ensino:	() Pres. () EAD	() Graduação	Atividades Formadoras/Disciplinas: Orientação de TCC: Orientação de Monitoria e/ou IC:	() horas () horas () horas
			() Pós	Atividades Formadoras/Disciplinas: Orientação de TCC : Orientação de Dissertação e/ou Tese:	() horas () horas () horas
	Atividades de Planejamento de Ensino	() Pres. () EAD	() Graduação	Atividades Formadoras/Disciplinas:	() horas
			() Pós	Atividades Formadoras/Disciplinas:	() horas
	Projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino	() Pres. () EAD	() Graduação () Pós	Atividades a serem especificadas	() horas
	Atividades ligadas a Administração Departamental	() Pres. () EAD	() Graduação () Pós	Direção: Coordenação: Outras chefias (especificar): Procurador Institucional e/ou Pesquisador Institucional:	() horas () horas () horas () horas () horas

	Atividades Diversas	Representação nos órgãos colegiados: Comissões permanentes: Reuniões como membro do NDE: Comissões julgadoras ou verificadoras: Assessoria permanente ou temporária: Desenvolvimento de material didático institucional: Aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira: Participação em congressos, seminários, etc.: Colaboração temporária a outra instituição pública:	() horas () horas () horas () horas () horas () horas () horas () horas () horas () horas
--	------------------------	--	--

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura